Projeto de Lei n° 67/2025

EMENTA: Institui o **Programa Escola Segura**, que estabelece a implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas e privadas.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Escola Segura** com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Parágrafo único. A segurança escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino, e responsabilidade de toda acomunidade e instituições públicas e privadas em todos os níveis, podendo o município instituir convênios e parcerias para o fomento de ações e diretrizes do programa.

Art. 2° O Programa Escola Segura tem por diretrizes:

I – Promover a cultura da paz no ambiente escolar;

II – Garantir a integridade física e psicológica de estudantes, professores, funcionários e visitantes;

III – Desenvolver ações integradas entre a Secretaria Municipal de Educação, a Guarda Civil Municipal (ou Polícia Militar, se for o caso), o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

IV – Implementar medidas de prevenção à violência, bullying e outros comportamentos de risco;

V – Realizar a capacitação de professores e servidores para situações de emergência.

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4.

Art. 3º O Poder Púbico poderá incluir, entre outras, as seguintes ações:

I - Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II - Implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos às escolas, tais como concertinas, cercas elétricas e outros dispositivos similares;

III – Implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais, guarda municipal ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas, saídas e durante atividades com presença de alunos e professores;

IV - Instalação de alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação;

V – Controle de acesso às unidades escolares, com identificação de visitantes;

VI – Intensificaçãodos serviços de fiscalização do comércio existente nas proximidades, coibindo a comercialização de produtos ilícitos.

Art. 4º Ficam estabelecidas medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I - A criação de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor ações de segurança;

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4.

II - A realização de treinamentos e simulados de segurança, planos de emergência, evacuação, para os profissionais das escolas e alunos, a fim de prepará-los para situações de risco;

III - A criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

IV - A capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, diretores, supervisores e demais funcionários, para identificar e lidar com situações de violência, bullying, assédio e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

V - A criação de canais de comunicação para denúncias de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

VI - A realização de campanhas de conscientização sobre convivência pacífica,combate à violência, drogas, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

VII - A criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria de Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas neste programa;

VIII - Elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino, com a descrição das ocorrências de segurança e violência registradas, encaminhado à Secretaria de Segurança Pública competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos de repasse e termos de cooperação com órgãosmuniciais,estaduais e federais, bem como organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada no que for necessário.

JUSTIFICATIVA

O Programa Escola Segura, instituído pela presente lei, é uma iniciativa importante para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, além de prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

O programa tem como objetivo prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar. Para isso, são estabelecidas medidas de proteção, prevenção e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física dos envolvidos.

O programa também prevê a criação de comissões de segurança escolar, a realização de treinamentos e simulados, a criação de protocolos claros e ágeis de identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, a capacitação dos profissionais das escolas para lidar com situações de violência, a criação de canais de comunicação para denúncias, a realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, a criação de um comitê gestor para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas e a elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino.

Diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa de grande importância para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e profissionais que atuam na educação.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4.

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4

Ainda, tendo em vista o andamento do processo de elaboração do Plano Plurianual para os próximos quatro exercícios financeiros, entendemos que o momento de propormos a criação desse programa é apropriado para que o mesmo possa ser incluído tanto no PPA quanto nas leis orçamentárias a critério e avaliação do Poder Executivo.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 09/06/2025 15:45 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Investigador Pedro
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4.

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Pedro Jaremczuk em 09/06/2025 15:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

HMA+gwgRR9kTWCT04NmQgBd2kcpy49+Kp9DMBXNO5nk= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/PJS35-4H5HL-XRC8H-PGME4

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate